



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Av. José Callegari, 300, Bairro Ipê CEP 85884-000
Fone/Fax (045)3264-2475
e-mail: camara@medianeira.com.br

PORTRARIA N.º 12, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Concede Férias Regulamentares a Servidor Efetivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, no período de 13 de fevereiro a 14 de março de 2017, férias regulamentares ao servidor **Alexandre Moises Mazarro Bortolini**, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, relativas ao período aquisitivo de 09 de novembro de 2015 a 08 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Medianeira, 8 de fevereiro de 2017.

SEBASTIÃO ANTONIO
PRESIDENTE

Publicado em 10/02/2017
NO JORNAL OPARANA
N.º 12.434 às fls. 04

Encarregado

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - 2017 PARA HOSPITAIS, CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

O Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviço de Saúde do Estado do Paraná - SHESOP, no uso de suas atribuições Estatutárias, na forma do artigo 605 da CLT, e em atenção ao princípio da publicidade, torna cientes os Hospitais e Estabelecimentos de Saúde da sua base territorial, de que encontram-se em curso os procedimentos de cobrança da contribuição sindical obrigatória, prevista nos artigos 578 e seguintes da CLT, referente ao exercício de 2017. Na forma do artigo 587 da CLT, o prazo para pagamento da referida contribuição expirou sem multa e juros em 31/01/2017. Salientamos que o não atendimento a este edital implica no acréscimo do valor base de contribuição das cominações previstas no artigo 600 da CLT, além da aplicação de penalidades administrativas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Informações específicas sobre as condições de adimplemento podem ser obtidas através do telefone (45) 2101-1535 ou pelo site www.fehosp.par.br ou marciagm@ooficlinica.com.br, Cascavel, 23 de janeiro de 2017.

ILDEMAR MARINO CANTO
PRESIDENTE DO SHESOP

(*)ANAHY BOA VISTA APARECIDA, BRAGANÇA, CAFLÉNDIA, CAMPO BONITO, CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, CASCAVEL, CATANDUVA, CÉU AZUL, CORÉBIA, DIAMANTE DO SUL, FORTINHO DO OESTE, GUARANIACU, IBEMA, IGUAU, IRACEMA DO OESTE, JESUÍTAS, LINDÓEITO, NOVA AURORA, QUATRO PONTES, SANTA LÚCIA, SANTA TEREZA DO OESTE, TRES BARRAS DO PARANÁ, VERA CRUZ DO OESTE.

CI-1172381-E17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 230 - Cascavel/PR - CEP: 85.800-000 - Fone: (45) 3392-5035 - E-mail: cascavelvar4@tj.pr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS

PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutra Gabrielle Britto de Oliveira, Juiza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Cascavel/PR

FAZ SABER que na presente serventia tramitou AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 0034119-49-2013.8.16.0021 em que MARIA APARECIDA DOS SANTOS moveu em face VALDECIR ARAÚJO DOS SANTOS, e que nos termos da sentença proferida no movimento 105.1, já transitada em julgado, ficou decretada a INTERDIÇÃO (doa) Requerido(a), declarando(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os若s da vila civil, nos termos do art. 4º, II e do art. 1.767, I, do Código Civil, e fara nomead(a) CURADOR(a) vda Sr.(a) MARIA APARECIDA DOS SANTOS. E para conhecimento e no futuro não posso alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros e interessados, que será fixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Expedido por Cleverson Rodrigues Teixeira, matrícula nº 30.228. Cascavel, 19 de janeiro de 2017.

Gabrielle Britto de Oliveira
Juiza de Direito
CI-1172837-E17



Câmara Municipal de Anahy
Estado do Paraná

PORTEIRA N° 374, de 03 de fevereiro de 2017.

Dispõe sobre nomeação de servidor para ocupar cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR GERAL.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais com base nas disposições do § 2º, do art. 1º, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 292, de 09 de setembro de 2011 (Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Anahy),

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor WAGNER FERNANDO GUSSON, servidor público municipal, portador do RG nº 7.669.650-0 SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE POLÍCIA MILITAR, com base no Plano de Cargos e Salários da Comissão de Provas para a Câmara Municipal de Anahy através de Termo de Disposição Finsocial, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR GERAL, Classe CC-4, previsto na Lei Municipal nº 329/2011.

Art. 2º - O servidor perceberá o vencimento previsto no Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Anahy, recebendo exclusivamente pela remuneração do cargo comissionado.

Art. 3º - Esta PORTEIRA entrará em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01/02/2017.

Sede da Câmara Municipal de Anahy/PR, aos 03 de fevereiro de 2017.



Presidente da Câmara Municipal de Anahy

CI-1173121-E17

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ
Av. José Colageti, 300, Balneário CEP 83844-000
Fone/Fax: (45)3264-2479
e-mail: cmmg.mg@uol.com.br

PORTEIRA N° 12, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

Concede Férias Regulamentares a Servidor Efetivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, no período de 13 de fevereiro a 14 de março de 2017, férias regulamentares ao servidor Alexandre Moisés Mazzaro Bortolini, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, relativas ao período aquisitivo de 09 de novembro de 2015 a 08 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Medianeira, 6 de fevereiro de 2017.



SEBASTIÃO ANTONIO
PRESIDENTE

CI-1173139-E17

LEI N° 2.193/2017

DE: 08 de fevereiro de 2017

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DOS VALORES RECEBIDOS A TITULO DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA FORTALECIMENTO DE POLÍTICAS AFETAS À ATUAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS QUE TRATA O ART. 9º-D DA LEI 11.350/2006 E REGULAMENTADA PELO DECRETO N° 8.474/2015, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciona a seguinte.

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento dos valores recebidos de incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos Agentes de Combate às Endemias - ACE e de Agentes Comunitários de Saúde - ACS, que trata o art. 9º-D da Lei 11.350/2006, em parcela única e nos valores e condições previstas no art. 7º do Decreto n° 8.474/2015, aos servidores que se enquadrem nas condições previstas nas referidas normas citadas.

Art. 2º. Os valores decorrentes do pagamento do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos Agentes de Combate às Endemias - ACE e de Agentes Comunitários de Saúde - ACS decorrem de repasse efetuado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Saúde (FND) ao fundo de saúde Municipal com natureza jurídica prevista no disposto no art. 3º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, correndo a conta de dotação

Art. 3º. O valor pago a título de incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos Agentes de Combate às Endemias - ACE e de Agentes Comunitários de Saúde - ACS é o resultado da soma das dotações destinadas ao Programa de Agentes de Endemias, configurando-se verba indenizatória, sem incidência de encargos sociais nem incorporação aos proventos.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Capitão Leônidas Marques/PR, em 08 de fevereiro de 2017

CLAUDIOMIRO QUADRI
CI-1173122-E17
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 2.197/2017

De 08 de fevereiro de 2017.

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 140.246,19 (cento e quarenta mil, duzentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), no Orçamento Geral do Exercício de 2017, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciona a seguinte.

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Especial no Orçamento do Exercício de 2017, no valor de R\$ 140.246,19 (cento e quarenta mil, duzentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos). Destinado à execução/condômino do contrato de repasse 78355/2013 processo 1004197-63 - Ministério das Cidades - MCIDADES, com a seguinte especificação:

06 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

06.001 - Departamento de Serviços Urbanos

Fonte: 813 CV 78355/2013 - MIN. CIDADES - PAVIMENTAÇÃO POLIEIDERIA VIAS URBANAS 28.782.014.1.331 - Pavimentação Poliedrica Urbana CV 78355/2013 - MCIDADES.

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações... R\$ 140.246,19

Art. 2º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior, fica indicado como Recurso o supérfluo financeiro apurado no exercício de 2017 no valor de R\$ 53.639,70 (cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta centavos), provenientes do Cv 78355/2013 processo 1004197-63 - Ministério das Cidades - MCIDADES.

Art. 3º - A Contreira Municipal está vinculada a Dotação 06.001.15.451.0014.1.044 - 44.90.51.00.00 - Obras e Instalações, fixada na Lei n° 2.187/2016 - LOA - Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2017.

Art. 4º - Autoriza ainda a inclusão do Projeto especificado no artigo primeiro ao Anexo Único da Lei nº 1981/2013 - PPA - Plano Plurianual, Lei Diretrizes Orçamentária no Exercício - LDO nº 2.177/2016 para o Exercício de 2017.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, 08 de fevereiro de 2017

CLAUDIOMIRO QUADRI
CI-1173123-E17
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 2.195/2017

De 08 de fevereiro de 2017.

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 493.100,00 (quatrocentos e noventa e três mil e cem reais), no Orçamento Geral do Exercício de 2017, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciona a seguinte.

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Especial no Orçamento do Exercício de 2017, no valor de R\$ 493.100,00 (quatrocentos e noventa e três mil e cem reais), destinado à execução do contrato de repasse 834/2016/2016 processo 103475-99/2016 - Ministério das Cidades - MCIDADES, com a seguinte especificação:

06 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

06.002 - Departamento de Serviços Urbanos

Fonte: 830 - CV 834/2016/2016 - MCIDADES - RECAP ASFÁLTICO

15.451.0014.1.178 - Recapeamento Asfáltico sobre Pedras Irregulares - CV 834/2016/2016 MCIDADES.

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações... R\$ 493.100,00

Art. 2º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior, fica indicado como Recurso o excesso de arrecadação no Exercício de 2017, no valor de R\$ 493.100,00 (quatrocentos e noventa e três mil e cem reais), provenientes do contrato de repasse 834/2016/2016 processo 103475-99/2016 - Ministério das Cidades - MCIDADES.

Art. 3º - A Contreira Municipal está vinculada a Dotação 06.002.15.451.0014.1.044 - 44.90.51.00.00 - Obras e Instalações, fixada na Lei n° 2.187/2016 - LOA - Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2017.

Art. 4º - Autoriza ainda a inclusão do Projeto especificado no artigo primeiro ao Anexo Único da Lei nº 1981/2013 - PPA - Plano Plurianual, Lei Diretrizes Orçamentária no Exercício - LDO nº 2.177/2016 para o Exercício de 2017.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques em 08 de fevereiro de 2017.

CLAUDIOMIRO QUADRI
CI-1173126-E17 - PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 2.198/2017

DE: 08 de fevereiro de 2017

EMENTA: EMENTA: CRIA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-REFSCAP, MEDIANTE PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTOS A FAZENDA MUNICIPAL, COM DISPENSA DE MULTA E JUROS DA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciona a seguinte.

L E I

Art.1º. Os débitos junto a Fazenda Pública Municipal de Capitão Leônidas Marques, envolvendo tributos e impostos, contribuições de melhoria, Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza, Alvarás e Taxas, lançados e inscritos no endividamento, em fase de cobrança judicial ou não, parcelados ou não, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, e as respectivas obrigações acessórias, relativos a competências vencidas até 31 de dezembro de 2016, poderão ser pagos pelo contribuinte devedor de forma parcelada e com descontos de multa e juros da seguinte forma:

I - Para pagamento à vista, em conta única, da dívida atualizada integral, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre multa e juros, devidos até a data da adesão aos termos desta Lei, com vencimento em até 10 (dez) Dias, após assinatura da Adesão ao Programa.

II - Para pagamento parcelado em até 03 (três) meses, da dívida atualizada integral, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre juros e multas, devidos até a data da adesão aos termos desta Lei, com vencimento inicial em 10 (dez) dias, e demais parcelas, em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados da primeira.

III - Para pagamento parcelado em até 6 (seis) meses, da dívida atualizada integral, sobre juros e multas, devidos até a data da adesão aos termos desta Lei, com vencimento inicial em 10 (dez) dias, e as demais parcelas, a cada 30 (trinta) dias contados da primeira.

IV - Para pagamento parcelado em até 9 (nove) meses, da dívida atualizada integral, em parcelas fixas e iguais, será concedido o desconto de 70% (setenta por cento) sobre juros e multas, devidos até a data da adesão aos termos desta Lei, com vencimento inicial em 10 (dez) dias, e as demais parcelas, a cada 30 (trinta) dias contados da primeira.

V - Para pagamento parcelado em até 12 (doze) meses, da dívida atualizada integral, em parcelas fixas e iguais, será concedido o desconto de 70% (setenta por cento) sobre juros e multas, devidos até a data da adesão aos termos desta Lei, com vencimento inicial em 10 (dez) dias, e as demais parcelas, a cada 30 (trinta) dias contados da primeira.

Art. 2º. Nos casos em que a dívida com a Fazenda Pública Municipal e seus órgãos, encontrar-se ajuizada e o contribuinte tenha apresentado embargos à execução, para se beneficiar desta Lei, deverá apresentar petição devidamente protocolizada, requerendo a desistência dos embargos, com renúncia dos direitos que fundam a ação, por motivos de parcelamento do débito, nos termos desta Lei.

Parágrafo único: Para ter direito a ação de cobrança ou execução fiscal ajuizada, além de apresentar requerimento descrevendo a forma de parcelamento de seu interesse, o deferimento do seu pedido estará condicionado a apresentação do recolhimento das custas judiciais e cartórios devidas aos órgãos judiciais, bem como, dos honorários Advocacéticos correspondentes a 10% sobre o valor da dívida atualizada.

Art. 3º. A adesão ao programa e benefícios de descontos e parcelamentos desta Lei, constitui confissão de dívida de forma irrevogável e irretratável, considerado como transação, enquanto instrumento hábil e suficiente para execução, em caso de inadimplência do contribuinte devedor.

§ 1º - Para concessão dos benefícios constantes no Caput do artigo 3º, os beneficiários terão que estar em dia com suas obrigações perante o Departamento de Tributação do Município, mediante comprovação através de Cartidão expedida pelo mesmo.

§ 2º - Os benefícios e parcelamentos constantes nesta Lei, ficarão condicionados aos pagamentos das custas processuais e honorários Advocacéticos, como condição de validade de parcelamento.

Art. 4º. A adesão aos termos desta Lei será realizada através de assinatura de confissão de dívida ou termo de transação, condicionada a apresentação de documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Finanças e eventual regulamentação por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, a ser editado sobre matéria complementar que se fizer necessária.

Art. 5º. Caso o contribuinte beneficiado nos termos desta Lei descumpra e recaia em inadimplência de mais de uma parcela, vencerá antecipadamente a integralidade da dívida, hipótese em que serão acrescidos e restabelecidos os juros e multas anteriormente descontadas, além da penalidade pecuniária de 10% sobre o valor total atualizado da dívida.

Parágrafo único: Em caso de ação judicial, a mesma será suspensa e não havendo adimplência do parcelamento objeto desta Lei, o contribuinte devedor terá à ação judicial restabelecida, com a cobrança dos acréscimos descontados a título de juros e multa, além da penalidade pecuniária de 10%, conforme previsto no caput desta alínea.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial e terá validade até 31 de Dezembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Capítulo Leônidas Marques, 08 de fevereiro de 2017

CLAUDIOMIRO QUADRI

CI-1173124-E17
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, com sede Administrativa na Av. Presidente Vargas, 500, pertencente ao Município de Capitão Leônidas Marques, no Distrito de Capitão Leônidas Marques, no Município de Anahy, no dia 08 de fevereiro de 2017, de 09:00 horas, na Sala de Reuniões do Paço Municipal Arnaldo F. Basso, no endereço mencionado, expediu o presente Decreto, intitulado de "Decreto de criação do Programa de Recuperação Fiscal de Capitão Leônidas Marques-REFSCAP", com o qual dispõe sobre a criação do Programa de Recuperação Fiscal de Capitão Leônidas Marques, com o alcance de parcelamento de débitos, com dispensa de multa e juros, e dá outras providências.

VALOR: o valor estimado de contrameio impõe um total de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), dividido em 12 parcelas de R\$ 24.166,67 (vinte e quatro mil e seiscentos e sessenta e sete reais), com vencimento de 30 dias, a partir da data de emissão do Decreto, salvo o cumprimento das condições estabelecidas no Decreto.

OBETO: Augusto de Oliveira Pá Carregadas, conforme especificações constante do Termo de Referência (TR) nº 001/2017, expedido em 08 de fevereiro de 2017, no Município de Anahy, Minas Gerais, Poder Executivo Municipal, através da assinatura do Prefeito Municipal, Arnaldo F. Basso, e da assinatura do Conselheiro de Desenvolvimento Econômico, Augusto de Oliveira Pá Carregadas, conforme especificações constante do Termo de Referência (TR) nº 001/2017, expedido em 08 de fevereiro de 2017, no Município de Anahy, Minas Gerais, Poder Executivo Municipal, através da assinatura do Prefeito Municipal, Arnaldo F. Basso.

Capítulo Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 2017.

Clóvis Silveira Tomasi

Assessor de Contabilidade

CI-1173128-E17